



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Adm. Novo Tempo

LEI Nº 139/95 de 02 de Maio de 1995.

Institui a Nota Fiscal Avulsa de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviço na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Nota Fiscal conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I- denominação " Nota Fiscal Avulsa de Serviço " ;

II- número de ordem e série;

III- natureza da operação de que decorre a prestação do serviço;

IV- data da emissão;

V- nome, endereço, número de inscrição no C.G.F. e no C.G.C. ou C.P.F. do prestador de serviço;

VI- nome, endereço, número de inscrição no C.G.F. e no C.G.C. ou C.P.F. do destinatário;

VII- discriminação dos serviços por unidade e quantidade;

VIII- valores, unitário e total dos serviços;

IX- valor do imposto sobre serviço, devido;

X- conterá o número do talão de receita e arrecadação.

Art. 3º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço será extraída no mínimo em 04 (quatro) vias,

I- a 1ª via destina-se ao destinatário;

II- a 2ª via destina-se ao prestador de serviço;

III- a 3ª via destina-se ao órgão emitente para controle;

IV- a 4ª via ficará no bloco e a disposição da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

Art. 4º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço, será emitida por ocasião da prestação de serviço, e nos indicados:

I- Para regularização de serviços executados no Município de Chorozinho, que se enquadre no Imposto Sobre Serviço, na forma da Lei.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Adm. Novo Tempo

Art. 5º - Caberá ao Agente do Fisco a fiscalização de serviços prestados e em execução no Município de Chorozinho, que esteja sujeito ao pagamento do imposto sobre serviço.

Art. 6º - Compete ao Agente do Fisco, embargar ou paralisar qualquer serviço que esteja em execução, que não tenha sido emitido Nota Fiscal de Serviço pelo contribuinte ou recolhido o imposto devido.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 02 de Maio de 1995.

JOSE OSVALDO SOARES BEZERRA  
VICE-PREFEITO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO